



05 DE AGOSTO DE 2021

POLÍTICA DE RESPONSABILIZAÇÃO,
PENALIDADES E NÃO RETALIAÇÃO A
DENUNCIANTES

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	Revisão	FOLHA Nº
POLÍTICA DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES E NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES.	POLI.03.	00	3/8

1. OBJETIVO

Essa política tem o objetivo de assegurar o apropriado tratamento e repressão a possíveis violações éticas, normativas ou regulamentares, e também determinar as regras de proteção aos envolvidos em investigações internas e aos denunciantes que relatarem condutas ou fatos que violam o Código de Ética e Conduta ou as políticas antissuborno e de *compliance* da URBAVILLE, conforme medidas apresentadas a seguir.

Esta política se aplica a todos os diretores, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, acionistas, investidores, diretores, clientes, imobiliárias, corretores credenciados, autoridades públicas e demais integrantes da URBAVILLE por atos praticados no exercício de suas atividades profissionais ou em nome da URBAVILLE.

Todos os colaboradores estão sujeitos às sanções disciplinares, independentemente de sua posição na empresa.

Será previsto, em contratos, o mecanismo de responsabilização e penalidades a serem cumpridas na relação da URBAVILLE com seus fornecedores, parceiros e terceiros que, de alguma forma, ajam em nome ou por conta da nossa empresa, sendo recomendada, quando aplicável, a observância das recomendações gerais apresentadas nesse documento.

Nenhuma parte interessada citada acima poderá alegar, em qualquer circunstância, desconhecimento das diretrizes aqui previstas.

2. INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE PENALIDADE

Todos os contratos de trabalho da URBAVILLE, inclusive os contratos de experiência, deverão conter cláusulas sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas antissuborno e *compliance*, sendo que o descumprimento poderá provocar na responsabilização do colaborador com fundamento nesta Política.

Incluirá, ainda, cláusulas relativas ao sigilo das informações obtidas pelos colaboradores no exercício de suas atividades.

Será considerado como ato passível às penas estabelecidas nesta Política qualquer conduta que, de forma intencional ou culposa, contrarie quaisquer das disposições do Código de Ética e Conduta e das políticas que compõem o Sistema de Gestão de Integridade da URBAVILLE, sem prejuízo das infrações e penalidades previstas na legislação penal, civil, societária e trabalhista, tendo como exemplo:

a) Oferecer, prometer, dar ou receber, em nome próprio ou da URBAVILLE, qualquer espécie de vantagem indevida a agente público ou privado para a obtenção de benefício em nome próprio, da URBAVILLE ou de terceiros, conforme detalhado na Política de Integridade.

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	Revisão	FOLHA Nº
POLÍTICA DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES E NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES.	POLI.03.	00	4/8

b) Manter ou buscar manter relação com concorrentes ou parceiros de forma a frustrar a competitividade, bem como promover qualquer outro ato ilícito definido na legislação de defesa da concorrência.

c) Revelar informações sigilosas da URBAVILLE, de seus acionistas, diretores, colaboradores, parceiros, clientes e fornecedores, assim entendidas aquelas resguardadas pelos direitos à intimidade, à honra e à privacidade, bem como pelos sigilos bancário, fiscal, comercial e de propriedade industrial.

d) Praticar, incentivar ou participar de qualquer postura discriminatória relacionada a gênero, idade, condição física ou mental, etnia, bem como orientação sexual, política, religiosa ou filosófica.

e) Praticar, incentivar ou participar de situações que caracterizem ou possam caracterizar condições de trabalho análogas à escravidão, exploração de mão de obra infantil ou descumprimento de preceitos básicos de higiene, saúde e segurança do trabalho.

f) Praticar, incentivar ou participar de situações que caracterizem ou possam caracterizar assédio moral, sexual ou outra forma de constrangimento ilícito, independentemente da natureza ou do grau da relação hierárquica, de subordinação ou comando entre os envolvidos.

g) Praticar, incentivar ou participar de situações de fraudes, roubos, furtos, dentre outros crimes de qualquer natureza, bem como violações a normas ambientais, tributárias, trabalhistas, financeiras ou contábeis.

As expressões “praticar”, “incentivar” e “participar” terão os seguintes significados:

a) **Praticar**: atuar de forma intencional, negligente, imprudente ou imperita para concretizar ato próprio qualificador de violação ética, legal ou regulamentar.

b) **Incentivar**: atuar de forma intencional, negligente, imprudente ou imperita com vistas a induzir, instigar ou auxiliar outro integrante da URBAVILLE ou terceiro a praticar ato qualificador de violação ética, legal ou regulamentar.

c) **Participar**: contribuir, de qualquer forma, por ação ou omissão, com o ato qualificador de violação ética, legal ou regulamentar.

3. APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

A apuração das infrações ao Código de Ética e Conduta e às políticas antissuborno e de *compliance* da URBAVILLE serão conduzidas pelo Comitê de *Integridade*, com apoio das demais áreas técnicas da empresa, conforme necessário.

Na possibilidade da infração a ser apurada envolver direta ou indiretamente algum(ns) membro(s) do Comitê de *Integridade*, a denúncia será submetida à Diretoria Executiva,

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	Revisão	FOLHA Nº
POLÍTICA DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES E NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES.	POLI.03.	00	5/8

que deverá nomear outro responsável para o procedimento de apuração, caso necessário.

Com relação ao procedimento de apuração deverá ser observado, quanto ao sigilo, prazos, formalização e direito de defesa do possível infrator o disposto na Política do Canal de Denúncias, devendo, ao final, ser elaborado relatório conclusivo a respeito do fato apurado, das investigações realizadas, da confirmação ou não da infração ética, legal ou regulamentar e da proposta de penalidade cabível.

A proposta de penalidade será considerada ou aplicada conforme as diretrizes expostas na Política do Canal de Denúncias, sendo que:

i) Na possibilidade de se tratar de ato grave, relativo ao cometimento de conduta definida como crime, ato de corrupção (Lei n. 12.846/2013), ato de improbidade (art. 9, 10, 10-A e 11 da Lei n. 8.429/1992), infração à concorrência (art. 36 da Lei n. 12.529/2011) e/ou o denunciado no processo seja membro do Comitê de Integridade, o processo será remetido à Diretoria Executiva para decisão motivada e documentada de aprovação ou não do relatório em até 30 dias, considerada a defesa do denunciado. Na sequência, a Diretoria Executiva adotará as medidas definidas, inclusive de aplicação de penalidades.

ii) Caso o denunciado seja membro de alguma Diretoria, sócio da Urbaville ou sócio de empresa da qual a Urbaville faça parte, o processo será apreciado por decisão motivada e documentada pela assembleia extraordinária em que atuarão e estarão presentes diretores e sócios não denunciados, com a participação de todos os membros do Comitê de Integridade, em até 30 dias, após sugestão de sua convocação pelo Comitê de Integridade. Na sequência, o Comitê de Integridade adotará as medidas definidas, inclusive de aplicação de penalidades.

iii) Nas demais possibilidades, o Comitê de Integridade, considerada a defesa do denunciado, deverá decidir e registrar a conclusão do seu relatório em até 30 dias, e adotará as medidas definidas, inclusive a aplicação de penalidades.

Caso a apuração de infração indique a ocorrência de fato caracterizado como crime ou outra infração legal ou regulamentar às normas de defesa da concorrência, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, incluindo as possibilidades definidas na Lei Anticorrupção e seu Decreto Regulamentador (Lei Federal n. 12.846/2013 e Decreto Federal n. 8.420/2015), caberá ao Comitê de Integridade comunicar essa situação à Diretoria e/ou demais sócios, que decidirá sobre a comunicação do fato às autoridades públicas competentes.

4. PENALIDADES APLICÁVEIS

Para definir a aplicação ou não de penalidades, bem como para determinar qual penalidade será aplicada, deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da admissibilidade, devendo ser avaliada a necessidade e a utilidade da sanção frente à infração cometida, além do seguinte:

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	Revisão	FOLHA Nº
POLÍTICA DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES E NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES.	POLI.03.	00	6/8

- a) A gravidade da infração e de suas consequências para a URBAVILLE, incluindo eventuais danos materiais ou imateriais, potenciais ou efetivos decorrentes do fato.
- b) O histórico do infrator e a eventual prática anterior de outra violação ética, legal ou regulamentar.
- c) As razões que levaram o infrator à prática da infração.
- d) O ganho de vantagem indevida pelo infrator em consequência do fato apurado.
- e) A continuidade da infração ao longo do tempo.

Observadas as restrições trabalhistas e societárias aplicáveis, as penalidades passíveis de serem aplicadas devido à prática ou participação em infrações ao Código de Ética e Conduta ou às políticas antissuborno e de *compliance* da URBAVILLE são as seguintes:

- a) Advertência verbal e/ou escrita;
- b) Impedimento para progressão na carreira, obtenção de progressão salarial ou de bonificações, por período certo e determinado;
- c) Redução da autonomia e/ou das competências do infrator;
- d) Suspensão temporária das atividades do infrator na empresa;
- e) Demissão sem justa causa.
- f) Demissão por justa causa.
- g) Destituição do cargo, na hipótese de se tratar de membro da Diretoria, nos termos e hipóteses previstas pelo Estatuto e em Lei;
- h) Exclusão, na hipótese de se tratar de acionista ou sócio, nos termos previstos pelo Contrato Social/Estatuto e em Lei.

Caso seja aplicada alguma penalidade conciliável com a continuidade do vínculo entre o infrator e a URBAVILLE, este será submetido a treinamento de reciclagem sobre o Código de Ética e Conduta e sobre o Programa de Integridade da URBAVILLE, devendo ser dada atenção especial à norma, regulamento ou preceito ético não observado quando da infração.

Todo o processo de apuração da infração e aplicação de penalidades deverá ser conduzido sob sigilo e descrição, não sendo admitidas penalidades de cunho vexatório, lesivas à honra, à imagem ou à integridade física do infrator, de sua equipe de trabalho ou de sua família.

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	Revisão	FOLHA Nº
POLÍTICA DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES E NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES.	POLI.03.	00	7/8

5. RESPONSABILIDADE CIVIL DO INFRATOR

Fica assegurado à URBAVILLE o direito de buscar junto ao responsável o ressarcimento por todos os danos materiais ou imateriais sofridos em virtude da infração praticada, independente da aplicação das sanções estabelecidas nesta Política.

6. DIRETRIZES DE NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES

Os denunciantes e os envolvidos em investigações internas que contribuírem com informações em relação a qualquer ocorrência ou postura que fere o Código de Ética e Conduta da URBAVILLE ou as leis vigentes, não poderão sofrer nenhum tipo de retaliação, sanção, perseguição e/ou qualquer forma de constrangimento;

Caso informada durante um relato, a identidade do denunciante deverá ser protegida.

A URBAVILLE não admitirá qualquer conduta que prejudique direta ou indiretamente o denunciante que, por suspeita ou certeza, denunciar fatos e/ou condutas reais ou potenciais, que violem as regras previstas em leis ou as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta.

Medidas disciplinares serão tomadas em caso de descumprimento das diretrizes de não retaliação conforme descritas acima.

7. MONITORAMENTO

Os gestores serão responsáveis pelo monitoramento constante do cumprimento desta Política, do Código de Ética e Conduta da URBAVILLE e das demais normas legais antissuborno e de compliance, com o objetivo de dar suporte às atividades de monitoramento desenvolvidas pelo Comitê de Integridade.

8. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A URBAVILLE irá manter um plano de comunicação e treinamento periódico para seus colaboradores e parceiros de negócio com o objetivo de divulgar e conscientizar sobre a importância do cumprimento das regras desta Política e de outras aplicáveis.

Esta Política deverá ser divulgada por todos os líderes e gestores da URBAVILLE, a seus colaboradores e envolvidos.

Deve ser assegurada a conscientização sobre a necessidade e importância de seu cumprimento e incentivada a apresentação de dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo canal de comunicação “Fale com o Comitê de Integridade”, disponível na Intranet.

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	Revisão	FOLHA Nº
POLÍTICA DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES E NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES.	POLI.03.	00	8/8

9. CANAL DE DENÚNCIA

Na identificação de qualquer conduta que contrarie as normas de compliance e antissuborno, ao Código de Ética e Conduta da URBAVILLE e à presente Política ou demais regulamentos internos, ou contrarie as normas legais e regulamentares de combate e prevenção à corrupção e ao suborno, o sócio, diretor, colaborador, terceiro ou parceiro de negócio ou qualquer interessado deverá imediatamente informar ao Comitê de Integridade, pessoalmente ou por meio do Canal de Denúncia, para que sejam adotadas todas as medidas cabíveis.

Com esse objetivo, disponibilizamos os seguintes canais de comunicação:

O Canal de Denúncias é o principal meio de comunicação que permite a identificação de desvios que infrinjam as diretrizes do Programa de Integridade (Sistema de Gestão de Integridade), tais como abusos, desvios de comportamento, assédios e fraudes. Permite também que as situações sejam investigadas e devidamente tratadas.

O contato do Canal de Denúncia ocorre pelos seguintes meios:

- **Site:** <https://contatoconfidencial.com.br/urbaville>. Acesso 24 horas por dia;
- **Pessoalmente**, a um dos membros do Comitê de Integridade.
- **Pelo e-mail do Compliance Officer** – compliance@urbaville.com.br

Este canal é operado por uma empresa especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança.

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade e boa-fé ao efetuar relatos.

Todas as denúncias serão processadas pelo Comitê de Integridade, em conformidade com os procedimentos descritos na Política do Canal Confidencial e todas serão tratadas com absoluto sigilo, sendo mantida como anônima a identidade do denunciante, caso assim deseje.

Não serão permitidas ou toleradas quaisquer formas de retaliação contra as pessoas que realizem denúncias de boa-fé, conforme determinam as diretrizes da Política de Não Retaliação a Denunciantes.

10. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todas as informações de suspeitas de violação desta Política serão investigadas imediatamente e de forma apropriada.

Caso, após a investigação, seja verificada que ocorreu alguma conduta que infrinja as regras desta Política, serão tomadas as medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e leis aplicáveis.